

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 06 / 04 / 10
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150/10

MENSAGEM Nº 020

João Pessoa, 31 de março de 2010.

Assembleia Legislativa da Paraíba
RECEBI 06 / 04 / 2010
Salvador de Vasconcelos Porto
Chefe de Gabinete

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 04 de 2010
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória que estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habilitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Os militares desempenham uma função de suma importância na defesa do bem estar social, exercendo atribuições relevantes para manter a ordem e segurança pública, bem como para colaborar com a convivência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais.

Tendo em vista o árduo trabalho exercido pelos militares, é que esta propositura visa a conceder a justa remuneração ao Servidor que é requerido, na sua folga, pela Administração Pública para dar Plantão Extraordinário, da mesma forma que objetiva estipular de modo adequado o Soldo e a Gratificação de Habilitação Militar.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

ARTHUR CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Nesta

ASSESSORIA AO PLENÁRIO
CONSTOU NO EXPEDIENTE
EM 07 / 04 / 2010
Diretor da Assessoria ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150 , DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habilitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Os Militares do Estado da Paraíba da ativa, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do soldo do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o subsídio para os militares do Estado, membros da Polícia militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a ser implantado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo "4º-A" a Lei n.º 8.562, de 04 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Os valores do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar a partir de dezembro de 2010 ficam definidos na forma descrita no Anexo VII desta Lei, condicionados ao cumprimento das exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de implantação do soldo e da gratificação até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesa de pessoal"

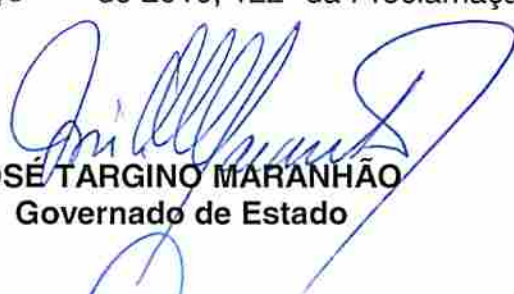
Art. 4º - Fica acrescido o Anexo VII da Lei n.º 8.562, de 04 de junho de 2008, na forma descrita no anexo desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010, 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

APROVADO EM 04 de 25 de 2010 TURNO MAIOR

EM


Secretário

*na sessão extraordinária,
aprovado na sua forma
original.*



ANEXO VII		
Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar		
	Valores em R\$	
Posto ou Graduação	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	4.332,17	4.332,17
Ten. Coronel	3.433,89	3.433,89
Major	3.036,50	3.036,50
Capitão	2.640,48	2.640,48
1º Tenente	2.238,01	2.238,01
2º Tenente	1.928,83	1.928,83
Aspirante	1.543,14	1.543,14
Subtenente	1.663,86	1.663,86
1º Sargento	1.458,63	1.458,63
2º Sargento	1.269,37	1.269,37
3º Sargento	1.106,69	1.106,69
Cabo	985,63	985,63
Soldado	882,20	882,20

MM



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº 001/2010
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150/2010

I - Redija-se assim o art. 2º:

“Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o subsídio para os militares do Estado, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, mediante lei específica, nos termos do inciso “X” do art. 37, da Constituição Federal.”

Justificação. É flagrante a inconstitucionalidade do dispositivo da MP que pretende a autorização legislativa para criação dos subsídios para os militares do Estado, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a ser implantado por meio de Decreto do Poder Executivo, contrariando, o inciso “X”, da Constituição Federal, que exige a fixação da remuneração e o subsídio por lei específica.

II – No art. 4º-A, de que trata o art. 3º:

Onde se lê: “a partir de dezembro de 2010”

Leia-se: “a partir de junho de 2010”

Justificação. A Lei de Responsabilidade Fiscal no seu parágrafo único do art. 21, declara que *“também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”*. Assim, a redação original do art. 4º-A, “...a partir de dezembro de 2010...”, não poderá surtir os efeitos legais, por afronta a legislação federal citada.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2010.


ZENÓBIO TOSCANO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150/2010

Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Branco Mendes.

P A R E C E R Nº 1603/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 150/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em referência, de iniciativa do Governador do Estado, estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010, sob o argumento de que os militares desempenham uma função de suma importância na defesa do bem estar social, exercendo atribuições relevantes para manter a ordem e segurança pública, bem como para colaborar com a convivência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

MP
150/10
18

A Medida Provisória da lavra do Governador do Estado encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria atende ao interesse público, sendo, em consequência, oportuna e consistente.

Tempestivamente, o Deputado Zenóbio Toscano, apresentou a **Emenda nº 001/2010**, que altera o art. 2º e o art. 3º da MP, visando escoimar vício de inconstitucionalidade e afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF presente nos dispositivos, devidamente justificadas, juntas ao processo legislativo, nos termos regimentais.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 150/2010**, com a **Emenda nº 001/2010**, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2010.


DEP. BRANCO MENDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

MP
150/10

19

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Deputado Branco Mendes, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 150/2010**, com a **Emenda nº 001/2010**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2010.

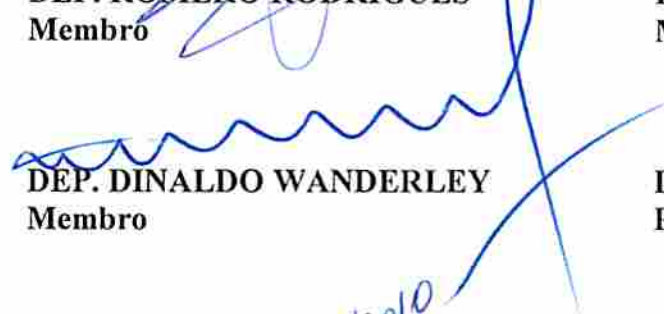

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

QDC
0,5: voto contra a emenda
DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Relator

APROVADO
EM 20 / 04 / 10
PRESIDENTE

*APROVADO O PARECER
Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 20/04/2010
P. Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150/2010

Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Aguinaldo Ribeiro

P A R E C E R Nº _____ / _____

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 150/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em referência, de iniciativa do Governador do Estado, estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010, **sob o argumento** de que os militares desempenham uma função de suma importância na defesa do bem estar social, exercendo atribuições relevantes para manter a ordem e segurança pública, bem como para colaborar com a convivência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em exame, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade com a **Emenda nº 001/2010** da lavra do Dep. Zenóbio Toscano.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas condições, depois de retido exame da propositura original e da emenda sugerida, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 150/2010**, com a **Emenda nº 001/2009**, oferecida pelo ilustre Deputado Zenóbio Toscano, nos termos regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2010.


DEP. Aginaldo Ribeiro
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150/2010

Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Francisca Motta.

PARECER VENCEDOR Nº 1691/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 150/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências".

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Branco Mendes, concluiu pela, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 150/2010**, com a **Emenda nº 001/2009**, oferecida pelo ilustre Deputado Zenóbio Toscano, contudo, o seu voto foi vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em referência, de iniciativa do Governador do Estado, estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habilitação Militar a partir de dezembro de 2010, sob o argumento de que os militares desempenham uma função de suma importância na defesa do bem estar social, exercendo atribuições relevantes para manter a ordem e segurança pública, bem como para colaborar com a convivência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em exame, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade com a **Emenda nº 001/2010** da lavra do Dep. Zenóbio Toscano.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. Branco Mendes, entendo que a matéria é pertinente e oportuna na sua forma original e que a **Emenda nº 001/2010** do Dep. Zenóbio Toscano admitida pela CCJR, não contribui para a propositura original.

Nestas condições, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 150/2010**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2010.


DEP. FRANCISCA MOTTA
Relatora Substituta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



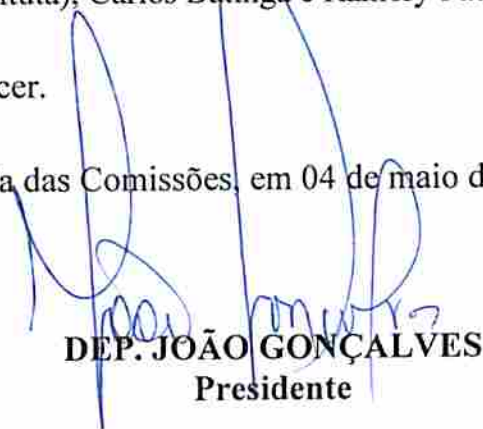
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto da Senhora Relatora Substituta, Dep. Francisca Motta, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 150/2010**, na sua forma original.

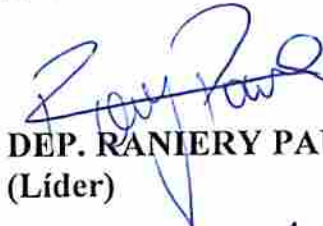
Votaram com o Relator Dep. Branco Mendes, o Presidente Dep. João Gonçalves, sendo o Parecer vencido. Votaram pela admissibilidade da Medida Provisória nº 150/2010 na sua forma original, os Senhores Deputados: Francisca Motta (Relatora Substituta), Carlos Batinga e Raniery Paulino (Líder)

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2010.


DEP. JOÃO GONÇALVES
Presidente

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente


DEP. RANIERY PAULINO
(Líder)


DEP. FRANCISCA MOTTA
Relatora Substituta


DEP. BRANCO MENDES
Relator

APROVADO O PARECER DA PROPOSTURA NA SUA FORMA ORIGINAL NA DATA DA JUNTADA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 04/05/2010

APROVADO
EM 04/05/10
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

REQUERIMENTO _____ / 2010.

Autor:

Assunto: Destaque

Sr: Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, e após ouvido o Plenário, fulcrado no Art. 127 em seu Parágrafo Primeiro Incisos I e II letra e, que seja destacada e apreciada a Medida Provisória nº 150/2010 (Mensagem nº 20/2010), de autoria do Governador do Estado.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.

[Handwritten signatures]
Vassinho
Caco
Fayfe

[Handwritten signatures]
João Augusto
Guilherme Amorim
Sérgio
João Batista
Fábio
João

Mensagem nº 001/2010, destacada.
E rejeitada com 16 votos contrários
e 15 votos contrários à mensagem por
resolução extraordinária de 04/05/2010

[Handwritten signature]
Securário